



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2015

Acrescenta o inciso XII e o parágrafo 12º ao artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que foi aprovado e ele promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, o inciso XII e o parágrafo 12º, que terão as seguintes redações:

Art. 21 (...)

XII – de Segurança Pública

§ 12º - Compete a Comissão de Segurança Pública

a) Opinar sobre as proposições referentes à matéria de segurança pública municipal.

b) Elaborar a redação dos projetos que adequem a Guarda Civil Municipal às legislações federais e estaduais, ressaltados os projetos de iniciativa estrita do Poder Executivo.

c) Realizar semestralmente audiência pública sobre segurança pública municipal, para análise e avaliação das estatísticas dos crimes cometidos em Santa Bárbara d'Oeste, que tenham sido registradas e divulgadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste, entre outros assuntos relevantes à Segurança Pública.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

d). Propor políticas públicas de Segurança Pública com vistas à otimizar a oferta e a qualidade do serviço público no município.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de abril de 2015.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTOCOLLO 3452/2015 - 24/04/2015 17:03



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Esse Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno desta Casa de Leis se faz necessário, para aproximação da Câmara Municipal e seus vereadores a questão da Segurança Pública, em especial à Guarda Municipal.

É sabido que a Segurança Pública, bem como a saúde e a educação, são pilares de sustentação dos direitos e do progresso da sociedade em direção a uma democracia forte e plena.

Além disso, os municípios devem legislar sobre o interesse local, conforme se depreende da Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, a seguir transcrito:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O interesse local descrito anteriormente é tudo aquilo que interessa ao município, desde que não haja uma proibição de competência exclusiva.

Em especial, a Câmara Municipal tem legitimidade e dever de cuidar do assunto atinente a Guarda Municipal, como prevê o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal descrito abaixo:

Art. 144 – A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Os problemas de segurança pública tem repercussão imediata na sociedade e na vida do cidadão barbarensense, sendo um assunto de interesse local, portanto, o acompanhamento da Câmara Municipal é de vital importância.

É preciso salientar ainda, que a Comissão de Segurança Pública será mais um instrumento de apoio a implementação do Estatuto das Guardas Municipais, Lei 13022/14.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

A criação da Comissão Permanente de Segurança Pública e suas atribuições descritas neste Projeto vão ao encontro dos esforços de todos para a manutenção da paz e da ordem no município.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares e submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Casa. Afim de que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de abril de 2014.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTOCOLO 3452/2015 - 24/04/2015 17:03